

## ANEXO I

**TEMAS DE DADOS ESPACIAIS REFERIDOS NA ALÍNEA A) DO  
ARTIGO 6.º, N.º 1 DO ARTIGO 10.º E ALÍNEA A) DO ARTIGO 11.º**

## 1. Sistemas de coordenadas

Sistemas para referenciar no espaço de forma única a informação espacial em coordenadas (x,y,z) e/ou latitude e longitude e altura, com base num dado geodético horizontal e vertical.

## 2. Sistemas de grelha

Grelha multi-resoluções harmonizada com um ponto de origem comum e células harmonizadas quanto à localização e dimensão.

## 3. Nomes geográficos

Denominações das zonas, regiões, localidades, cidades, subúrbios, pequenas cidades ou povoações, ou de qualquer aspecto geográfico ou topográfico de interesse público ou histórico.

## 4. Unidades administrativas

**Unidades administrativas em que está dividido o território nacional** para efeitos de governo local, regional e nacional. As unidades administrativas são separadas por fronteiras administrativas. Inclui também as fronteiras do território nacional e a linha costeira.

## 5. Redes de transporte

Redes de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e por vias navegáveis, e respectivas infra-estruturas. Inclui as ligações entre as várias redes. Inclui também a rede transeuropeia de transportes, tal como definida na Decisão n.º 1692/96/CE <sup>(1)</sup> e as futuras revisões desta decisão.

## 6. Hidrografia

Elementos hidrográficos, naturais e artificiais, incluindo rios, lagos, águas de transição, reservatórios, aquíferos, canais e outras massas de água, eventualmente sob a forma de redes e associadas a outras redes. Inclui bacias e sub-bacias hidrográficas tal como definidas na Directiva 2000/60/CE <sup>(2)</sup>.

## 7. Sítios protegidos

Zonas designadas ou regulamentadas e geridas para atingir objectivos específicos de conservação.

<sup>(1)</sup> Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 1996 sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1). *Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 884/2004/CE* (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1).

<sup>(2)</sup> Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

## ANEXO II

**TEMAS DE DADOS ESPACIAIS REFERIDOS NA ALÍNEA A) DO  
ARTIGO 6.º, N.º 1 DO ARTIGO 10.º E ALÍNEA B) DO ARTIGO 11.º**

## 1. Elevação

Modelos digitais da elevação aplicáveis à terra, gelo e superfície dos oceanos. Inclui a elevação terrestre, a batimetria e a linha costeira.

## 2. Identificadores de propriedades

Localização geográfica de propriedades com base em identificadores de endereço, em geral o nome da rua, número da porta, código postal.

**Terça-feira 7 de Junho de 2005**

## 3. Parcelas cadastrais

Áreas definidas por limites cadastrais, com estatuto jurídico específico de propriedade.

## 4. Cobertura do solo

Cobertura física e biológica da superfície terrestre, incluindo superfícies artificiais, zonas agrícolas, florestas, zonas (semi)naturais, zonas húmidas, massas de água.

## 5. Orto-imagens

Imagens geo-referenciadas da superfície terrestre recolhidas por satélite ou sensores aéreos.

**6. Geologia**

**Caracterização geológica de acordo com a composição e a estrutura, bem como as alterações e transformações que sofreu a sua estratificação. Inclui a base rochosa e a geomorfologia.**

---

**ANEXO III****TEMAS DE DADOS ESPACIAIS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO  
ARTIGO 6.º E NA ALÍNEA B) DO ARTIGO 11.º**

## 1. Unidades estatísticas

Unidades para referenciar o censo ou outros dados estatísticos.

## 2. Edifícios

Localização geográfica dos edifícios.

## 3. Solo

Solo e subsolo caracterizado de acordo com a profundidade, textura, estrutura e conteúdo das partículas e material orgânico, carácter pedregoso, **erosão**, eventual inclinação média e capacidade prevista de contenção de água.

## 4. Utilização do solo

Caracterização do território de acordo com a sua dimensão funcional ou utilização socioeconómica, presente e futura (por exemplo, residencial, industrial, comercial, agrícola, florestal, recreativa).

## 5. Saúde humana e segurança

Distribuição geográfica da **morbilidade e mortalidade** associadas de forma directa (epidemias, propagação de doenças, **catástrofes naturais**, efeitos na saúde devido às tensões ambientais, poluição do ar, produtos químicos, empobrecimento da camada de ozono, ruído, etc.) ou indirecta (alimentação, organismos geneticamente modificados **de acordo com a legislação comunitária em vigor**, stress, etc.) à qualidade do ambiente. **Distribuição geográfica dos acidentes rodoviários.**

6. Serviços governamentais e **de utilidade pública**

**Serviços governamentais e de utilidade pública. Inclui as redes de serviços públicos de superfície e subterrâneas, instalações como as de esgotos, de gestão de resíduos, de fornecimento de energia, telecomunicações e abastecimento de água, e os serviços administrativos e sociais estatais, como as administrações públicas, as escolas e os hospitais.**

## 7. Estruturas de monitorização do ambiente

**A instalação e a gestão de estruturas de monitorização do ambiente incluem a observação e medição de emissões, do estado dos habitats naturais (ambiente marinho, águas de superfície e subterrâneas, ar e solo) e de outros parâmetros do ecossistema (biodiversidade, condições ecológicas da vegetação, etc.) por parte ou em nome das autoridades públicas.**